



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025**

O Projeto de Lei nº 125/2025 propõe a criação do **Banco de Óculos Municipal**, com o objetivo de promover o **fornecimento gratuito de armações e lentes de óculos, oriundos de doações**, a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou de baixa renda no Município de Sorocaba.

A proposta parte do princípio de que **a saúde visual é um direito essencial para o exercício pleno da cidadania**, sendo condição indispensável para o estudo, o trabalho e a realização das atividades cotidianas. O projeto **atende diretamente às garantias constitucionais do acesso à saúde (art. 6º da CF/88) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)**.

Além disso, ao prever a **participação da sociedade civil, de organizações sociais e da população em geral por meio de doações voluntárias**, o projeto estimula a **solidariedade comunitária**, promovendo uma ação de grande alcance social com baixo custo ao poder público.

O projeto também se mostra adequado do ponto de vista técnico e jurídico, ao:

- Estabelecer que as normas operacionais serão definidas por **regulamento do Poder Executivo**, respeitando a separação de competências;
- Prever a **comprovação de baixa renda** e a apresentação de **prescrição médica**, garantindo o correto direcionamento do benefício;
- Permitir a **utilização de ferramentas digitais** para facilitar o acesso e a solicitação do benefício, promovendo a inclusão digital e a desburocratização.

A atuação do Banco de Óculos se insere no campo das políticas públicas de **assistência social, saúde e inclusão**, alcançando públicos que, por restrições econômicas, muitas vezes permanecem à margem de serviços básicos.

### **Conclusão:**

Considerando sua relevância social, simplicidade de execução e aderência aos princípios da cidadania e dos direitos sociais, esta Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor **manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 125/2025**.

S/C., 10 de abril de 2025

**HENRI ARIDA**

Presidente da Comissão/Relator

**ROGERIO MARQUES**

Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380031003600340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003600340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 10/04/2025 16:43

Checksum: **1C23BDC3D72AA0ED8A93622B693B67DC45CC05CE9E70CB15C5626D14279C4140**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 24/04/2025 13:14

Checksum: **E382B4935760907DDFAFD9E6EB62EC76B931E9B01DB55B1F588B2388C671F551**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 08/05/2025 16:26

Checksum: **F5184C77EB73EB41D6E97D91868F2DD788A02F373D5C0419FA935247647E847B**

